

Processo Administrativo	2022IA000005	Modalidade de Requerimento:
Data Formalização	23/03/2022	<i>Abertura de Processo de Intervenção Ambiental em área de preservação permanente-APP, sem supressão de vegetação nativa.</i>
Requerente:	Ronaldo Serrato Junior	
CNPJ / CPF:	030.543.106-47	
Endereço do Requerente:	Rua Marechal Floriano Peixoto, nº473, Vila Casal, Ubá/MG, CEP:36501-082	
Local Requerido	Rua Marechal Floriano Peixoto, nº473, Vila Casal, Ubá/MG, CEP:36501-082	
Responsável Técnico	Fabricio Silva - Engenheiro Florestal - CREA- MG: 200928/D	
Atividade Desenvolvida:	Regularização do imóvel.	

1. Resumo.

Conforme descrição do requerimento apresentado o objetivo do(a) Requerente é obter autorização para intervenção em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação, para fins de:

Regularização do imóvel em APP.

O imóvel encontra-se inserido no **perímetro urbano**, conforme descrito no requerimento de intervenção ambiental apresentado a esta Unidade de Regularização e Licenciamento Ambiental.

O presente Parecer tem como objetivo primordial, apresentar para avaliação do CODEMA a análise da intervenção e as medidas mitigadoras e compensatórias que venham a ser deliberadas para eventual concessão de documento de autorização para intervenção ambiental – DAIA, segundo as regras traçadas pela Deliberação Normativa CODEMA nº. 02/2020 e suas alterações.

2. Documentos e estudos apresentados

Para instrução do seu requerimento foram apresentados os seguintes arquivos, que podem ser visualizados no processo eletrônico em referência:

- I. Anotação de Responsabilidade Técnica;
- II. Arquivos shapefile;
- III. Certidão do imóvel;
- IV. Comprovante de endereço;
- V. Documentos de identificação do responsável pela intervenção;
- VI. Estudo Técnico conforme Deliberação Normativa/CODEMA Nº 02/2020, Artigo 9º, inciso VI;
- VII. Planta Topográfica;
- VIII. Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF;
- IX. Projeto Técnico/Plano de Utilização Pretendida; e
- X. Requerimento de Intervenção Ambiental.

Foi verificada a consistência e correspondência para cada um dos documentos apresentados, conforme anotações constantes do mesmo processo eletrônico, sendo atribuído o atributo de ‘**APROVADO**’ aos documentos.

3. Análise preliminar dos documentos e estudos apresentados

3.1 – Análise preliminar dos documentos

Nos termos da DN CODEMA 02/2020, cabe ao interessado(a) em efetivar intervenção em área de preservação permanente instruir o processo com os seguintes documentos:

- I – requerimento, conforme modelo disponível pelo órgão ambiental.
- II – documento que comprove propriedade ou posse do imóvel onde ocorrerá a intervenção.
- III – documento que identifique o proprietário ou possuidor.
- IV – projeto técnico ou plano de utilização pretendida com a utilização pretendida para as áreas de intervenção.
- V – planta topográfica planimétrica da propriedade, com coordenadas geográficas, grades de coordenadas e representação do uso do solo com anotação de responsabilidade técnica, conforme especificações de formatação de arquivos de representação geográfica a serem definidas pelo órgão ambiental. Podendo ser solicitada planta topográfica planialtimétrica a critério técnico.
- VI – estudo técnico contendo:
 - a) delimitação da inexistência de alternativa locacional à intervenção pretendida;
 - b) caracterização das hipóteses de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental que possibilite as intervenções em área de preservação permanente e supressão de vegetação do bioma da mata atlântica, nas hipóteses legais aplicáveis;
 - c) demonstração da inexistência de risco de agravamento de processos como enchentes, erosões ou movimentos acidentais de massa de solo ou rochosa.

Assim, tomando os termos do requerimento apresentado, verifica-se que fora apresentado como:

- 1- **Empreendedor** a pessoa do Senhor Ronaldo Serrato Junior, inscrito no CPF sob o nº

- 030.543.106-47, residente e domiciliado à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº473, Vila Casal, Ubá/MG, CEP:36501-082.
- 2- **Proprietário do imóvel** a pessoa do Senhor Ronaldo Serrato Junior, inscrito no CPF sob o nº 030.543.106-47, residente e domiciliado à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº473, Vila Casal, Ubá/MG, CEP:36501-082.
 - 3- Anotação de Responsabilidade Técnica, efetivamente encontramos a ART Nº MG20221010458, firmada pelo Engenheiro Florestal Fabricio Silva, CREA/MG: 200928/D contemplando a atividade de consultoria para estudos PUP, PTRF com finalidade de intervenção e levantamento planimétrico. Também encontramos a ART Nº MG20220992291, firmada pelo Engenheiro Agrimensor Daniel Candian Nicacio, CREA/MG: 212856/D contemplando a atividade de levantamento planimétrico, tendo como contratante a pessoa do Senhor Ronaldo Serrato Junior, inscrito no CPF sob o nº 030.543.106-47, residente e domiciliado à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº473, Vila Casal, Ubá/MG, CEP:36501-082.
 - 4- Do arquivo compactado nominado ‘arquivos shapefile’, encontramos pasta de arquivos contendo diversos arquivos em formatos “shp”, “shx”, entre outros.
 - 5- Do arquivo PDF nominado “certidão de registro do imóvel” encontramos a certidão relativa a matrícula nº1.804, situado na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº473, Vila Casal, Ubá/MG, CEP:36501-082.
 - 6- Do arquivo compactado nominado como ‘comprovante de endereço’ encontramos arquivo em PDF, com o espelho de IPTU do imóvel do Senhor Ronaldo Serrato.
 - 7- Do arquivo compactado nominado como ‘Documentos de identificação’ encontramos com a Carteira de Identidade do Senhor Ronaldo Serrato Junior.
 - 8- Do arquivo denominado como “procuração com cópia de documento de identificação” encontramos a procuração por meio da qual o Senhor Ronaldo Serrato Junior, outorga, as Senhoras Maisa Bianchi Ferri e Viviane Gomes Vieira, poderes para representá-lo em assuntos referentes ao presente processo de intervenção ambiental.
 - 9- Os demais arquivos em formato PDF encontramos:
 - a) ‘Estudo Técnico conforme Deliberação Normativa/CODEMA Nº 02/2020, Artigo 9º, inciso VI.’;
 - b) ‘Planta Topográfica’;
 - c) “Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF”;
 - d) “Projeto Técnico/Plano de Utilização Pretendida”;

Da forma que se apresenta a documentação, **faz-se necessária a apresentação de complementação aos documentos apresentados.**

- De acordo com o requerimento, temos que o responsável pela intervenção é o senhor Ronaldo Serrato Junior. Contudo, ao analisarmos a certidão de registro do imóvel, identificamos que o proprietário do local requerido é o senhor Ronaldo Serrato. Assim, é necessária a apresentação de documento que comprove a propriedade ou posse do local onde será realizada a intervenção.

- Comprovante de residência do Requerente.

3.2 – Análise preliminar dos estudos técnicos

Após análise dos documentos e estudos técnicos algumas pendências foram observadas :

- Não foi apresentado estudo que demonstrasse a inexistência de alternativa técnica e locacional para as intervenções ambientais que se busca regularização do presente processo.
- Não foi apresentado estudo técnico que demonstrasse com clareza e especificidade o não agravamento de processos como enchentes, erosões e movimentos acidentais de solo ou massa rochosa.
- Foi verificado intervenções ambientais existentes no imóvel não representadas na Planta topográfica.

3.3 – Complementações necessárias

Na forma do artigo 11, da DN CODEMA 02/2020, poderão ser solicitadas 'informações complementares' pelo órgão ambiental.

E assim, considerando que há deficiência na documentação, conforme anotada na análise preliminar dos documentos e na análise técnica preliminar dos estudos técnicos, será necessário que o requerente apresente a seguinte complementação:

1-Apresentar estudo técnico que demonstre a inexistência de alternativa locacional para as intervenções ambientais realizadas em área de preservação permanente as quais se busca regularização no presente processo.

2-Apresentar estudo que demonstre com clareza e especificidade que as intervenções ambientais realizadas no imóvel não agravarão processos como enchentes ou movimentos acidentais de solo ou massa rochosa.

3-Representar no levantamento topográfico todas as intervenções realizadas dentro da área de preservação permanente do imóvel (muros existentes no imóvel).

4-Apresentar uma certidão de registro de imóvel atualizada em nome de Ronaldo Serrato Júnior constando área construída.

5-De acordo com o requerimento, temos que o responsável pela intervenção é o senhor Ronaldo Serrato Junior. Contudo, ao analisarmos a certidão de registro do imóvel, identificamos que o proprietário do local requerido é o senhor Ronaldo Serrato. Assim, é necessária a apresentação de documento que comprove a propriedade ou posse do local onde será realizada a intervenção.

6-Apresentar comprovante de residência do requerente.

3.4 – Solicitação de esclarecimentos

Conforme determinação constante da Deliberação Normativa CODEMA n. 02/2020, somente com a apresentação de todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental e o comprovante de pagamento das despesas exigíveis e, ainda, após obtenção pelo empreendedor das autorizações, o processo será formalizado.

Assim, verificada nas análises preliminares a necessidade de complementação de documentos e ajustes nos estudos técnicos apresentados, foi determinada a intimação do Requerente para fins de efetivar as adequações necessárias no prazo de 30 dias, prorrogáveis por uma vez, nos termos do disposto no art. 11, da DN CODEMA n. 02/2020.

O que fora efetivado no dia 29/06/2022, através de ofício 081/2022 enviado ao requerente.

Na data de 25/07/2022 houve a solicitação para prorrogação do prazo para o envio das informações complementares.

3.5 – Da complementação efetivada, avaliação para fins de formalização

Diante da expedição de ofício nº 081/2022 o requerente apresentou na data de 03/08/2022, os documentos seguintes:

- Documento em pdf denominado “ESTUDOS TÉCNICOS RONALDO SERRATO JUNIOR”.

- Apresentou novo levantamento topográfico divergindo da planta topográfica apresentada inicialmente, principalmente com relação a área edificada 01 e com a área total de intervenção ambiental em área de preservação permanente.

- Apresentou procuração onde Ronaldo Serrato Júnior outorga poderes a Maisa Bianchi Ferri e a Viviane Gomes Vieira.

- Apresentou documento em pdf denominado “5001909-26.2022.8.13.0699 INVENTÁRIO COMPLETO” que não foi possível realizar sua visualização, pois o arquivo apresentou erro.

- Foi apresentado um documento em pdf denominado “INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR 05” de onde colhe-se “O REQUERIMENTO CONSTA EM NOME DO SENHOR RONALDO SERRATO JUNIOR, POIS O SR RONALDO SERRATO, SEU PAI, JÁ FALECEU, E O MESMO CONSTA NO INVENTÁRIO COMO ENVIADO EM ANEXO, UM DOS COPROPRIETÁRIOS DAS HERANÇAS DEIXADAS PARA SEUS FILHOS. PORTANTO O RONALDO SERRATO JUNIOR, CONSTA COMO UM DOS HERDEIROS DO IMÓVEL, E EM COMUM COM SEUS IRMÃOS, NO QUAL FOI EMITIDA CARTA DE ANUÊNCIA, QUE TAMBÉM CONSTA EM ANEXO.” No entanto, não foi

possível abrir o arquivo denominado “5001909-26.2022.8.13.0699 INVENTÁRIO COMPLETO” e não foi verificada a presença da carta de anuência supracitada.

- Foi apresentado um documento em pdf denominado “comp Ronaldo” de onde colhe-se um comprovante de residência em nome de Ronaldo Serrato Júnior.

Da forma que foram apresentados os documentos e estudos técnicos podemos verificar que há intervenções dentro da área considerada *non edificant* e apesar de o responsável técnico afirmar nos estudos que “No local do imóvel, uma de suas entradas principais é na via onde se encontra na APP, mas tendo como enquadramento a dispensa de sua edificação, sendo comprovadamente que o imóvel se encontra desde 1974, tendo habite-se e demais documentações para comprovação.”

Os documentos supracitados pelo responsável técnico não foram apresentados no presente processo. Em consulta junto ao Setor de Geoinformação e Cadastro Multifinalitário buscando informações históricas sobre o local do imóvel temos que:

Primeiramente, em consulta ao Mapeamento realizado pela Hidrasa- Engenharia e Consultoria S&A nomeado de Planta Cadastral e Topográfica da Cidade de Ubá-MG datado de 1975, podemos verificar conforme **Figura 01** abaixo, que na data da realização do levantamento havia no imóvel apenas uma construção, justamente a construção existente em frente a via existente na época.

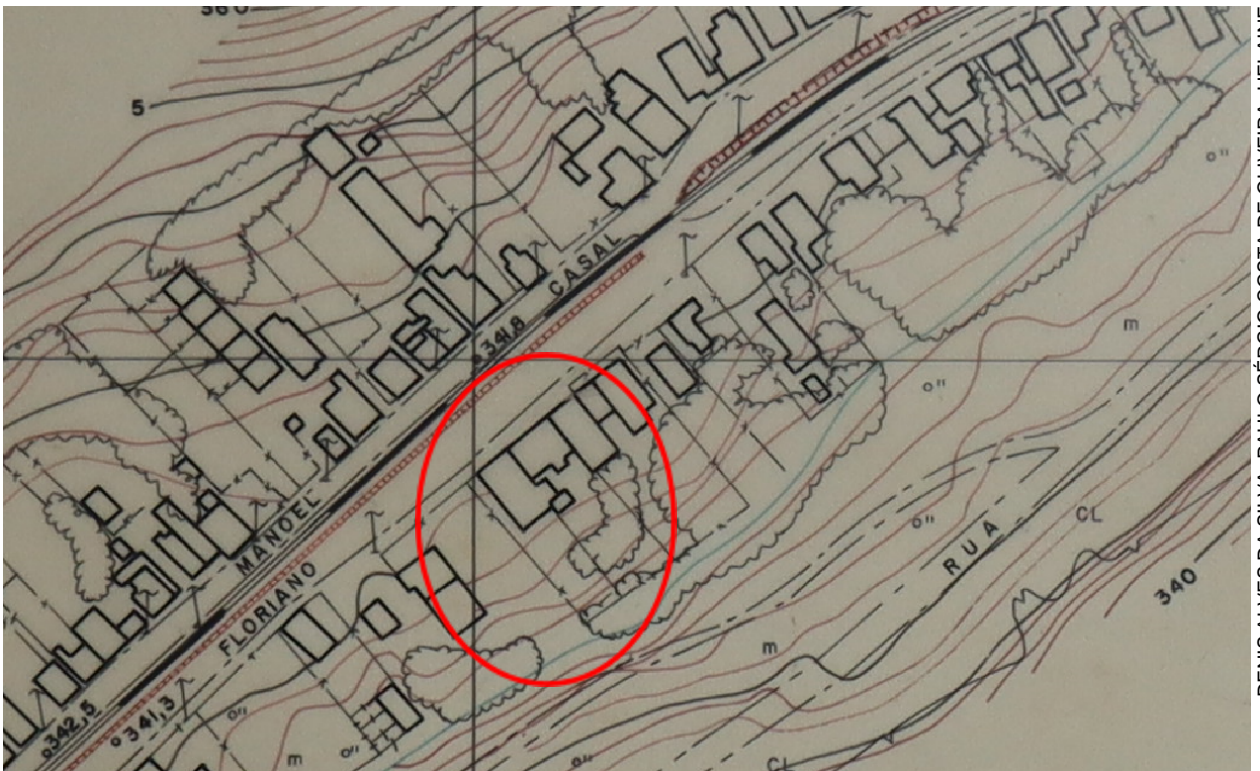


Figura 01: Trecho do Mapa extraído Planta Cadastral e Topográfica da Cidade de Ubá-MG datado de

1975

Ao consultar a Planta de quadra do local do imóvel e o Boletim de Cadastro Imobiliário temos conforme Figura 02: que na data de sua realização (25/03/1985) no imóvel do presente processo apenas existia a edificação mais próxima a via principal.

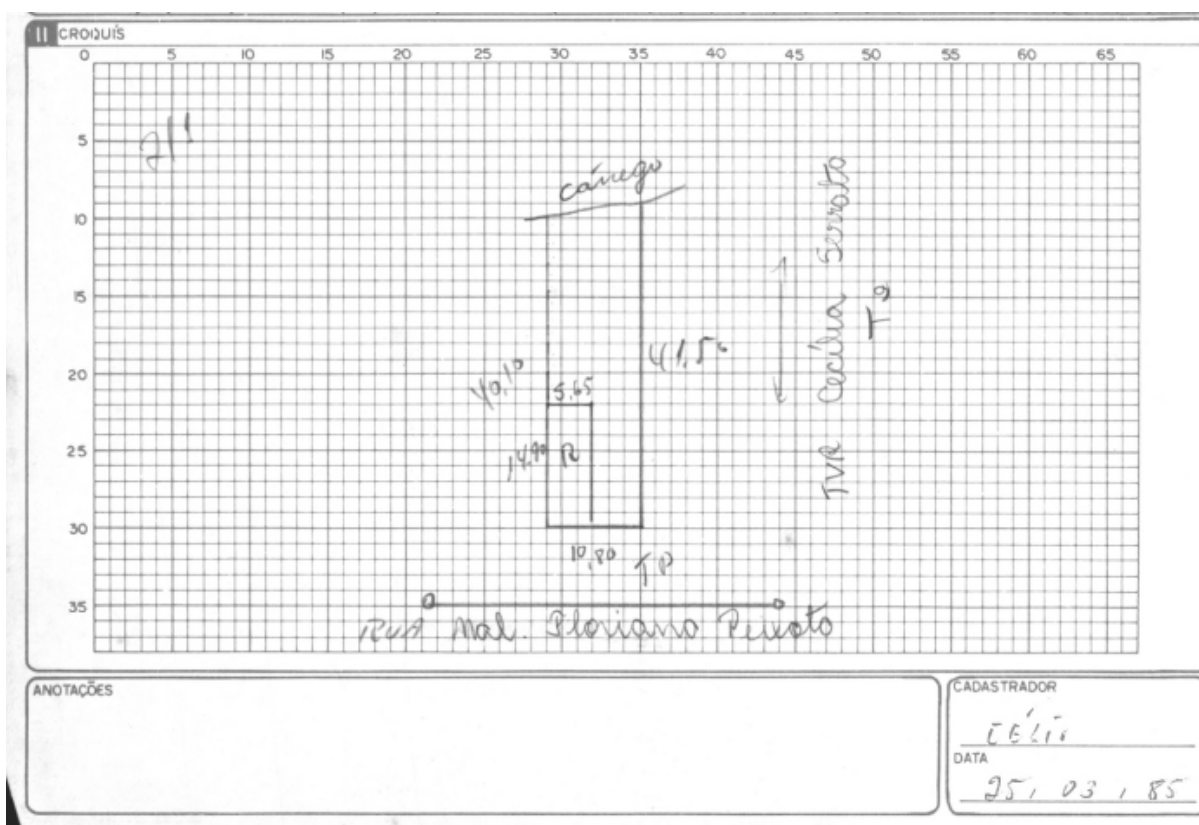


Figura 02: Croqui extraído do Boletim de Cadastro imobiliário do imóvel.

A equipe técnica após análise dos documentos apresentados e consultas realizadas, verificou a presença de intervenções ambientais dentro da área *non edificant* posterior à 1979.

4. Viabilidade jurídica do pedido

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob a Lei Estadual no 20.922/2013 que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais, Decreto 47.749/2019 que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais, DN CODEMA 02/2020, e bem como ao Código Florestal Federal.

Conforme colhe-se do Plano de Utilização Pretendida, o requerente alega ser dispensado de autorização ambiental afirmando que as edificações do imóvel se encontram no local desde 1974.

A este respeito, é certo que a Deliberação Normativa COPAM 236/2019 em seu artigo 2º determina que *independem de autorização a permanência de edificações e benfeitorias, enquadradas em quaisquer dos incisos do art. 1º, estabelecidas em área de preservação permanente em data anterior à Medida Provisória nº 1956-50, de 26 de maio de 2000.*

Noutro passo, é de ser relevado que desde a recepção da Lei de Parcelamento de Solo (Lei Federal 6.766/1979) as edificações devem respeitar, ao longo das águas correntes e dormentes, as faixas não edificáveis, conforme previsto no parágrafo único do artigo 1º da DN COPAM N° 236/2019.

Até o ano de 2021, a Lei Federal 6.766/1979, em seu artigo 4º, III-A, determinava a reserva de, no mínimo 15 metros de cada lado, ao longo de cursos d'água. Contudo, desde 2021, houve uma alteração na referida Lei deixando a cargo dos municípios estabelecer a metragem da faixa não edificável (art. 4º, III-B, LF 6.766/1979).

No Município de Ubá, portanto, esta previsão se encontra na Lei de Parcelamento de Solo (LCM 123/2010), em seu artigo 18, inciso X.

Frise-se que, muito embora o referido dispositivo legal tenha passado a vigorar somente em 2010, à época a Lei Federal ainda previa, desde 1979, a reserva de 15 metros de área não edificante.

Ante o exposto, mister se faz destacar que mesmo os casos que “independem de autorização” devem respeitar os 15 metros não edificantes. Mesmo porque, o artigo 2º da DN COPAM 236/2019 tem como marco temporal *as intervenções anteriores a de 26 de maio de 2.000*, momento em que a Lei de Parcelamento de Solo (LF 6.766/1979) já exigia os 15 metros não edificantes.

Há mais. Em que pese a alegação por parte do requerente de que o imóvel encontra-se construído desde 1.974, conforme colhe-se da análise técnica, foi constatado que esta informação não procede. Vejamos:

Ao consultar a Planta de quadra do local do imóvel e o Boletim de Cadastro Imobiliário temos conforme Figura 02: que na data de sua realização (25/03/1985) no imóvel do presente processo apenas existia a edificação mais próxima a via principal.

Neste sentido, conclui-se que a construção já estava submetida às regras trazidas pela Lei federal 6.766/1979, inclusive em relação aos 15 metros não edificantes, o que não condiz com a realidade do imóvel.

Por tudo isso, a equipe jurídica recomenda pelo INDEFERIMENTO do processo devido a ausência de enquadramento legal para a concessão do DAIA.

5. Conclusão

Considerando a inexistência de enquadramento para regularização da intervenção requerida a equipe técnica e jurídica conclui pelo **Indeferimento Prévio do Processo**, nos termos do disposto no artigo 37, da DN CODEMA 02/2020.

A competência para a decisão dos processos de intervenção ambiental é do CODEMA nos termos do disposto em sua DN 02/2020, artigo 13.

Contudo, a equipe técnica poderá determinar o indeferimento prévio do processo, quando não presentes os requisitos legais para o prosseguimento, na forma do previsto no artigo 37, da DN 02/2020, que assim dispõe:

Art. 37 Havendo indeferimento de processo administrativo analisado pela equipe técnica da Secretaria do Meio Ambiente e Mobilidade Urbana – SMAMU, contra tal decisão denegatória da autorização ambiental, poderá pelo empreendedor, ser interposto, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da decisão no Diário Oficial do Município, recurso ao CODEMA/UBÁ, que realizará a análise, discussão e votação da matéria objeto de recurso.

Assim, a equipe técnica e jurídica poderá decidir pelo indeferimento prévio, possibilitando ao requerente o recurso contrário ao indeferimento ao CODEMA.

Desta decisão de indeferimento prévio pela equipe técnica, será intimado o Requerente, podendo interpor recurso ao CODEMA/UBÁ, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão denegatória da autorização, nos termos do art. 37, da DN CODEMA 02/2020.

Ubá, 01 de Agosto de 2.023.

Equipe de análise	Matrícula	Assinatura
Paulo Pereira Gomes – Eng. Agrônomo	8731	
Denis Alves da Silva – Biólogo	13.490	
Helaine Bressan de Mendonça Antunes - Procuradora do Município	8170	

DE ACORDO: _____

Paulo Sérgio Costa de Oliveira – Divisão de Regularização e Desenvolvimento Sustentável .



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F411-DFC5-B6A2-D374

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DENIS ALVES DA SILVA (CPF 046.XXX.XXX-60) em 15/09/2023 15:01:24 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA (CPF 098.XXX.XXX-00) em 15/09/2023 15:12:27 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ HELAINE BRESSAN DE MENDONÇA ANTUNES OAB/MG 109.694 (CPF 878.XXX.XXX-87) em
15/09/2023 16:18:45 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PAULO PEREIRA GOMES (CPF 077.XXX.XXX-12) em 20/09/2023 08:26:17 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/F411-DFC5-B6A2-D374>